



Assinado por: Catarina Branco Pinto  
Juiz de Direito  
Data: Quarta-feira, 26-06-2024  
10:39:19 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

Assinado por: João Miguel  
Escrivão - Adjunto/a  
Data: Terça-feira, 25-06-2024  
11:30:16 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto Unidade Orgânica 3

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Processo: 2477/23.7BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 008807891 Data: 25-06-2024
Autor: Bruno Filipe Baudouin Pinhão Freitas Réu: Ministério da Educação Contrainteressado: Pedro Joaquim Baptista Pereira Lopes (e Outros)		

### ANÚNCIO

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto consiste no pedido de: a) anulação do despacho final proferido em 16/11/23 de homologação da proposta do Conselho de Arbitragem da qual teve conhecimento a 16/11/23 através do ofício email do Sr. Diretor; b) anulação da decisão da reclamação proferida pela SADD a 29/9 da qual teve conhecimento em 2 de outubro e da 1ª decisão de avaliação que foi aletrada de 18/7 da qual teve conhecimento a 24/7; c) A condenação do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** à prática dos actos administrativos devidos e conducentes à substituição do ato impugnado por ato de conteúdo diverso que mande repetir a decisão de ADD e que atribua ao Autor a menção qualitativa de “Excelente” e classificação final e de 9,92; d) A condenação do Réu no pagamento de custas e demais encargos com processo.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados, como tal constituídos, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO** de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



**Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto**  
**Unidade Orgânica 3**

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt  
Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

**A CITAR:**

Contrainteressado: Ministério da Educação  
Contrainteressado: Bruno Filipe Baudouin Pinhão Freitas  
Contrainteressado: Pedro Joaquim Baptista Pereira Lopes  
Contrainteressado: Paula Cristina Marques Silva  
Contrainteressado: Sónia Cascais Moreira Ascensão Gargaté Solteiro  
Contrainteressado: Paula Joaquina da Rocha Bessa  
Contrainteressado: Berta Maria Campos Barroso  
Contrainteressado: Sílvia Susana Fernandes Rodrigues  
Contrainteressado: Edison Manuel de Oliveira Carlos  
Contrainteressado: João Pedro Azevedo Matos Santos  
Contrainteressado: Sandra Inês Brandão dos Santos  
Contrainteressado: Nuno António Miranda Barrigão  
Contrainteressado: Vladimiro José Alves Campos

O/A Juiz/a de Direito,  
*Catarina Branco Pinto*